



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos apresentar o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ALTERA O INCISO III DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.977/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"***, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara Municipal.

A justificativa a fundamentar a proposição em foco é suscita, qual seja, aumentar o número de suplentes de Conselheiro Tutelar a serem diplomados, passando de cinco para quinze suplentes.

A legislação vigente prevê que serão eleitos como titulares os cinco mais votados e como suplentes, igualmente cinco, a partir do 6º colocado.

Contudo, a experiência nos comprovou que o número atual de suplentes é insuficiente para suprir as necessidades que surgem no decorrer do mandato, quer sejam de caráter temporário ou permanente. Isso porque, em várias situações não foi possível substituir o titular porque nenhum dos suplentes aceitou assumir as vagas temporárias que surgiram, tais como de férias e licença saúde. Como decorrência, em alguns períodos o Conselho necessitou funcionar com número inferior ao legal.

Assim, o COMDICA entendeu pertinente elevar o número de suplentes, para que no pleito em andamento possam ser diplomados quinze suplentes, a partir do sexto (6º) colocado, pelo que estamos propondo a sua alteração na legislação municipal.

Quanto às regras de substituição as mesmas permanecem mantidas, conforme disposto pela redação vigente do artigo 52, recaindo cada necessidade de substituição temporária sobre um dos suplentes, do mais votado ao menos votado e, no caso de substituição permanente, o suplente melhor classificado terá prioridade sobre os demais para assumir a titularidade.

Face ao exposto, vimos encarecer as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 26 de setembro de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 045/2019

Altera o inciso III do art. 40 da Lei Municipal nº 2.977/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.977, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, rege o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

III – serão eleitos 15 (quinze) Conselheiros Tutelares suplentes, a partir do 6º (sexto) colocado. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**